



PREFEITURA DE BELTERRA
ESTADO DO PARÁ
CONTROLE INTERNO DO MUNICÍPIO

PARECER DO CONTROLE INTERNO

UNIDADE GESTORA INTERESSADA:	FMS
TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº	005/2018
PROCESSO ADM Nº	INEXIGIBILIDADE Nº 003/2018
ORDENADOR DE DESPESA	Edjane Medeiros Alves
PREGOEIRA/PRESIDENTE DA CPL	Alana Elizabeth Martins Melo, Samara Rodrigues Lira
OBJETO: COTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ACESSORIA JURÍDICA.	
CONTRATADO: HIROITO TABAJARA LACERDA DE CASTRO OAB/PA Nº 17129	
VIGÊNCIA DO CONTRATO ORIGINÁRIO: 08/01/2018 a 31/12/2018.	

I-INTRODUÇÃO:

Vieram aos autos a esta Coordenação de Controle Interno para fins de análise e parecer Técnico o 2º Termo Aditivo ao Contrato nº 005/2018-UG/FMS, celebrado entre o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE** e o contratado **HIROITO TABAJARA LACERDA DE CASTRO OAB/PA Nº 17129**. Ressalta-se que o presente parecer técnico se restringe somente ao termo aditivo que tem como objetivo a prorrogação da vigência do contrato que por ser um serviço essencial e perene requer a sua continuidade por, mas 12 meses, fundamentado nos artigos 65 e 57 inciso II da lei 8.666/93; sendo que seu prazo passa a ser de 31/12/2019 a 31/12/2020 com os mesmo valores anteriores.

.II- DA ANÁLISE DO PROCESSO.

O processo foi instruído em consonância com a Lei e artigos acima supracitados, a documentação que se refere o termo aditivo está arquivada no setor competente em uma pasta com as folhas protocoladas, numeradas e rubricadas; contendo os seguintes documentos: capa do processo, comunicado do fiscal do contrato comunicando sobre a vigência do contrato e solicitando providencias do Ordenador de despesa, memo. nº 058/2019/FMS de solicitação do Ordenador de despesa de prorrogação do contrato de forma continua, autorização do ordenador de despesa, contrato originário do processo, justificativa do ordenador de despesa para continuidade do contrato, declaração de disponibilidade orçamentária e financeira, Termo de Autuação, minuta do termo aditivo, despacho para o jurídico, parecer jurídico com manifestação favorável a realização do aditivo, Termo do Aditivo assinado pelas partes, certidão de afixação e divulgação de extrato e publicação do extrato do 2º Termo Aditivo no Diário Oficial dos Municípios/FAMEP.

III – DA CONCLUSÃO:

O 2º Termo Aditivo de contrato continuado em análise encontra-se revestido das **formalidades legais**; podendo da continuidade nos atos sequências, vez que, a situação concreta esta devidamente documentada e fundamentada conforme a Lei e artigos acima citados e os documentos coligidos aos autos. Ressalto que o fluxo das despesas e execução do contrato é de inteira responsabilidade do **Ordenador (a) de Despesa e do Fiscal do contrato**.

É o nosso parecer salvo melhor entendimento. À elevada apreciação superior.

Belterra (PA), 30 de janeiro de 2020.

Ezio de Sousa Monteiro
Responsável pelo Controle Interno
Decreto nº 060/2017